

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

PROCESSO Nº 675/2022

EDITAL REGULADOR CREDENCIAMENTO para **AUTORIZAÇÃO ESPECIAL** de exploração do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.**

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 00.180.299/0001-54 faz saber aos interessados que fará realizar por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**, na modalidade de **CHAMAMENTO DE INTERESSADOS Nº 001/2022**, na Procuradoria Geral do Município, localizado na sede da Prefeitura, no endereço já especificado, credenciamento de interessados em obter com o município **AUTORIZAÇÃO ESPECIAL** de exploração do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO**, anexo ao processo nº 675/2022, que atendam às exigências do edital e seus anexos.

1.2 - Os envelopes contendo a documentos de Habilitação serão abertos na sede da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins/TO, em sessão pública realizada às 9h do dia 20/04/2022.

1.3 - Os envelopes contendo a documentos de Habilitação poderão ser entregues à Procuradoria Geral do Município, a partir de 13 de abril até 20 de abril de 2022, sendo que o horário para recebimento nestes dias serão das 8h às 12h.

2 – OBJETO

2.1 – O presente instrumento tem como objeto:

Objeto: **AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO;**



Telefone: (63) 3602-2780



E-mail: gabinetecelsomorais@paraíso.to.gov.br



Av. Transbrasiliana, 335 - Centro
Paraíso do Tocantins - TO | CEP 77.600-000



www.paraíso.to.gov.br

Área: A área urbana do Município de Paraíso do Tocantins/TO com alto e médio adensamento populacional nas linhas que atendem as regiões ao longo dos itinerários, conforme anexo – I - INTINERÁRIOS.

Prazo: até 31/12/2022, prorrogáveis.

Será selecionado um único autorizatário para a área operacional única do Município de Paraíso do Tocantins/TO, composta de linhas e serviços existentes ou que venham a existir, e serão operados com exclusividade, mediante tarifa definida.

2.2 – O edital ficará disponível aos interessados durante todo o período de vigência da abertura para retirada e acompanhamento no site <https://www.paraíso.to.gov.br/>.

3 – REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas e pessoas físicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdo deste Edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

Para habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade (no caso de pessoa jurídica) ou pela pessoa física/ profissional liberal, devendo conter

PARA EMPRESAS:

1. Contrato Social, Contrato de Firma Individual ou Estatuto Social, acompanhado das alterações, devidamente registrado;
2. Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – MF;
3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

PARA PESSOAS FÍSICAS /PROFISSIONAIS LIBERAIS (Anexo I-B):

1. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
2. Carteira de Identidade (RG);
3. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, acompanhada da última anuidade quitada;
4. Inscrição no PIS/PASEP;
5. Comprovante de residência ou estabelecimento comercial;

6. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no momento da entrega, para a devida autenticação por servidor apto para praticar tal ato. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade verificada junto às páginas dos órgãos emissores. Não serão consideradas as documentações ou propostas apresentadas por: telex, telegrama, via postal, fax ou e-mail;

3.2 – SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA, QUANDO:

3.2.1 – Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto quando apresentado juntamente com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser contratado;

3.2.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;

3.2.3 – Quaisquer servidores públicos vinculados ao Município de Paraíso do Tocantins, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

3.2.4 – Suspensa temporariamente de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins;

3.2.5 – Entidade que estiver com irregularidades quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

4 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “B”

4.1 - A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada no Envelope “B” e será elaborada de acordo com as disposições do presente Edital, e, especificamente, com o disposto no Anexo IV, devendo a licitante:

(i) Indicar, expressamente, o valor da tarifa proposta pelo licitante, a preços do mês de abril de 2022, e o valor do desconto a ser aplicado sobre a tarifa vigente naquela época;

4.2 - A PROPOSTA COMERCIAL terá validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua apresentação.

4.2.1 - As propostas deverão ser apresentadas em papel com identificação do concorrente, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datadas e assinadas.

4.2.2 - O valor da oferta do licitante deverá conter 2 (duas) casas decimais após a virgula;

4.2.3- Ocorrendo divergência entre valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão os redigidos por extenso.

4.3 - Serão desclassificadas as Propostas Comerciais:

a) que não atenderem às exigências deste Edital;

b) que contiverem rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão da proposta;

c) que apresentarem ofertas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação. Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços que não superiores aos definidos na lei municipal n.º 1958/2017, que autoriza o reajuste da tarifa para os serviços de transporte coletivo urbano no município de Paraíso do Tocantins, que são:

I – Perímetro Urbano: R\$ 3,25

II – Distrito de Santana: R\$ 5,85

4.4 – Caso a documentação apresentada pela empresa interessada esteja incorreta e/ou incompleta quando de sua análise, a Comissão comunicará o interessado que poderá complementar, no prazo de até 02 (dois) úteis a partir da data de recebimento da solicitação.

4.4.1 – Caso a documentação não seja corrigida em tempo hábil, a Comissão manifestará pelo indeferimento do credenciamento, podendo a empresa a qualquer tempo, durante vigência do edital, protocolar nova documentação para credenciamento.

4.5 – A Comissão divulgará ao credenciados ao credenciamento, através de publicação no Diário Oficial do Município, bem como no portal da transparência contido no sítio oficial na internet: [https:// https://www.paraiso.to.gov.br/](https://www.paraiso.to.gov.br/).

4.6 – A entrega da documentação para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e atos normativos expedidos pelo Município de Paraíso do Tocantins.

5 - PROCEDIMENTOS

5.1 - Após a recepção dos envelopes dos licitantes que acudirem à convocação, na presença destas e dos demais interessados presentes ao ato público, a Comissão Especial dará início à sessão pública de abertura dos envelopes, momento em que não mais se aceitará documentação ou proposta de outros licitantes.

5.2 - Todos os atos praticados nas sessões de abertura de envelopes e de julgamento serão lavrados em ata assinada pela Comissão Especial e pelos presentes.

5.3 - Os licitantes se farão representar nas sessões por apenas um representante legal, procurador ou pessoa expressamente credenciada.

5.4 - Após o credenciamento dos representantes legais, serão rubricados, ainda fechados, os envelopes de cada licitante por todos os membros da Comissão Especial e pelos representantes credenciados dos licitantes que assim desejarem.

5.5 – Havendo mais de um credenciado, estes formarão lista ordenada, cuja ordem será definida mediante sorteio, e, cujo resultado será devidamente publicado no sítio eletrônico <https://www.paraiso.to.gov.br/>

5.6 - O Sorteio Público, para definir a lista ordenada, será realizado pela Procuradoria Geral do Município, no Auditório do Paço Municipal, com sede à Avenida Transbrasiliana, n.º 335 – Paraíso do Tocantins – TO na data e horário a serem fixados em Edital, onde os credenciados classificados na ordem subsequente do escrutínio, sendo lavrados todos os acontecimentos em Ata de Sessão Pública.

5.7 - Quando o credenciado, convocado não comparecer para firmar o contrato de prestação de serviços em 05 (cinco) dias úteis da notificação por e-mail, a Administração chamará o credenciado seguinte na lista resultante deste procedimento.

6 - TARIFA

6.1 - O concessionário será remunerado através de tarifas pagas diretamente pelos usuários dos serviços, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, bem como da parcela destinada à modicidade tarifária, conforme disposto no inciso V, do art. 10 da Lei 12.587/2012 (Lei da Mobilidade), observada a Lei municipal n.º 1958/2017.

6.1.1 - Nos estudos de revisão tarifária deverão ser consideradas as receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, bem como da parcela destinada à modicidade tarifária, que deverão ser acrescidas às previsões de receitas tarifárias estimadas para fins de cálculo da tarifa técnica.

7 – DA AUTORIZAÇÃO

Integra o presente Edital, a minuta da AUTORIZAÇÃO ESPECIAL de exploração do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO**, cujas disposições disciplinarão as relações entre o Município e o autorizador.

8 - FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

8.1 - A fiscalização da operação dos serviços caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**, a quem compete a prática de todo e qualquer ato ou diligência que se façam necessários ao exercício dos respectivos poderes de fiscalização.

8.2 - Inclui-se no âmbito dos poderes de fiscalização do Município a realização, a qualquer tempo, sempre que entender conveniente, de auditoria na escrituração contábil do concessionário, acessando todos os registros e dados que entender necessários, desde que relacionados com os serviços concedidos, aí incluídos os registros e dados de natureza operacional, contábil, administrativa, financeira e de controle.

8.3 - O concessionário se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização e Auditoria. Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo Município e/ou por seus prepostos, não eximem o concessionário de suas obrigações no que se refere ao



Telefone: (63) 3602-2780



E-mail: gabinetecelsomorais@paraíso.to.gov.br



Av. Transbrasiliana, 335 - Centro
Paraíso do Tocantins - TO | CEP 77.600-000



www.paraíso.to.gov.br

cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

8.4 - Compete ao concessionário fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização e à Auditoria todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho dos serviços. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

8.5 - Os atos de Fiscalização e Auditoria, executados pelo Poder Público e/ou por seus prepostos, não eximem a concessionária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Caso o Poder Público seja, por qualquer forma, chamado a responder por obrigações de responsabilidade da concessão, o Poder Público terá direito de regresso contra a concessionária, ficando autorizado a reter a garantia contratual.

9.2 - A prestação dos serviços e sua execução, operação e exploração estão sujeitas às incidências tributárias previstas na legislação aplicável.

10 – DO FORO

10.1 - É competente o foro da Comarca do Município de Valença, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Concorrência e da adjudicação dela decorrente.

Paraíso do Tocantins/TO., 11 de abril de 2022.

Dr. Gilberto Sousa Lucena
OAB/TO 1.186

ANEXO I

ITINERÁRIOS

LINHA CIRCULAR VILA REGINA/COND. SANTA LÚCIA

VIAGENS PROGRAMADAS: 14 (QUATORZE) VIAGENS/DIA

PARTINDO da Rua Noruega nº 291 as 06:30hs > Rua Portugal nº 212 (06:30:30hs) > nº 1915 (06:31hs) > nº 1730 (06:31:30hs) > Rua Brasil em frente Esc Adélia Aguiar (06:32hs) > Rua 23 de Outubro Dormitório Por do Sol (06:32:30hs) > nº 2010 (06:33hs) > Posto de Saúde (06:33:30hs) > S.Sta.Clara Rua do Comércio > Rua 10 > Rua 12 nº 517 (06:34hs) > Rua 16 em frente ao nº 290 (06:35hs) > Rua Perimetral > Rua 17 nº 366 (06:35:30hs) > Rua 1º de Janeiro > Rua do Comércio nº 462 (06:36hs) > nº 1551 (06:36:30hs) > Supermercado Rei Lar (06:37hs) > Rua 23 de Outubro nº 1231 (06:37:30hs) > nº 1103 (06:38hs) > Panificadora Cristal (06:38:30) > Supermercado Serve Mais (06:39hs) > nº 451 (06:40hs) > nº 139 (06:40:30hs) > Av. Transbrasiliana > Av. Castelo Branco ao lado da Receita Federal (06:42hs) > nº 920 (06:44hs) > Posto Castelão (06:45hs) > nº 1332 (06:46hs) > Feira Coberta (06:47hs) > Rua Jocivalda Kimi Modas (06:47:30hs) > nº 665 (06:48:30hs) > Av.Alfredo Nasser Rodoviária (06:49hs) > Naturatins (06:49:30hs) > Rua Bernadino Maciel nº447 (06:51hs) > Esc. Trajano C. Neto (06:52:30hs) > CEM José de Assis (06:53hs) > nº 1384 (06:53:30hs) > nº 1528 (06:54hs) > nº 1864 (06:55hs) > Rua Paraná nº 1096 (06:55:30hs) > nº 1234 (06:56hs) > Rua 15 Setor Oeste Pça Neuton José de Moraes (06:56:30hs) nº 604 (06:57:hs) > CPP (06:57:30hs) > Escola Irmã Julita (06:58hs) > Hospital Regional (06:59hs) > Av. 4 Setor Sta. Lúcia > rua 15 nº 54 (07:01hs).

RETORNO Av. 4 no nº 1591 (07:02hs) > Hospital Regional (07:03hs) > Av. Perimetral nº 511 (07:04hs) > Rua 7 de Setembro nº 2495 (07:04:30hs) . nº 2328 (07:05hs) > Estação de Luz (07:05:30) > Rua Paraná > Rua Tocantins nº 1919 (07:06:30hs) > nº 1606 (07:07hs) > nº 1501 (07:07:30hs) > nº1313 (07:08hs) > Col. S. Geraldo (07:09hs) > CEF (07:10hs) > Av. Castelo Branco Mercado Municipal (07:12hs) > nº 567 (07:12:30hs) > Policlínica (07:13:30hs) > Av. Transbrasiliana > Av. 23 de Outubro nº 450 (07:15hs) > nº 780 (07:16hs) > Col. Luiza Tavares (07:16:30hs) > nº 1190 (07:17hs) > Rua do Comércio nº 785 (07:18hs) > Lanche Ponto Alegre (07:19hs) > Rua 1º de Janeiro > Rua 17 nº 361 (07:19:30hs) > Rua Perimetral > Rua 16 nº 290 (07:20hs) > Rua 1º de Janeiro > Rua 12 nº 517 (07:21hs) > Rua 10 > Rua do Comércio > Av. 23 de Outubro nº 2140

(07:22hs) > Rua Brasil Esc. Adélia Aguiar (07:23hs) > Rua Portugal nº 1730 (07:24hs) > Coml. Fernanda (07:25hs) > nº 212 (07:26hs) > Rua Bélgica > Rua Noruega nº 291 (07:27hs).

Obs > Considerando que nem todas as viagens têm embarque e ou desembarque nos pontos mencionados, estima-se que o percurso seja de no mínimo 50 (cinquenta) minutos no máximo uma hora.

LINHA CIRCULAR VILA REGINA/HOSPITAL REGIONAL (Via Setor Santa Clara)
VIAGENS PROGRAMADAS: 13 (TREZE) VIAGENS/DIA

PARTINDO da Rua Noruega nº 291 as 06:00hs > Rua Portugal nº 212 (06:00:30hs) > nº 1915 (06:01hs) > nº 1730 (06:01:30hs) > Rua Brasil em frente Esc Adélia Aguiar (06:02hs) > Rua 23 de Outubro Dormitório Por do Sol (06:02:30hs) > nº 2010 (06:03hs) > Posto de Saúde (06:03:30hs) > Rua do Comércio Setor Sta Clara > Rua 10 > Rua 12 nº 517 (06:04hs) > Rua 16 em frente ao nº 290 (06:05hs) > Rua Perimetral > Rua 17 nº 366 (06:05:30hs) > Rua 1º de Janeiro > Rua do Comércio nº 462 (06:06hs) > nº 1551 (06:06:30hs) > Supermercado Rei Lar (06:07hs) > Rua 23 de Outubro nº 1231 (06:07:30hs) > nº 1103 (06:08hs) > Panificadora Cristal (06:08:30) > Supermercado Serve Mais (06:09hs) > nº 451 (06:10hs) > nº 139 (06:10:30hs) > Av. Transbrasiliana > Av. Castelo Branco ao lado da Receita Federal (06:12hs) > nº 920 (06:14hs) > Posto Castelão (06:15hs) > nº 1332 (06:16hs) > Feira Coberta (06:17hs) > Rua Jocivalda Kimi Modas (06:17:30hs) > nº 665 (06:18:30hs) > Av. Alfredo Nasser Rodoviária (06:19hs) > Naturatins (06:19:30hs) > Rua Bernadino Maciel nº447 (06:21hs) > Esc. Trajano C. Neto (06:22:30hs) > CEM José de Assis (06:23hs) > nº 1384 (06:23:30hs) > nº 1528 (06:24hs) > nº 1864 (06:25hs) > Rua Paraná nº 1096 (06:55:30hs) > nº 1234 (06:26hs) > Rua 15 Setor Oeste Pça Neuton José de Moraes (06:26:30hs) nº 604 (06:27:hs) > CPP (06:27:30hs) > Escola Irmã Julita (06:28hs) > Hospital Regional (06:29hs).

RETORNO Av. Perimetral (06:30hs) > Rua 7 de Setembro > nº 2495 (06:30:30hs) > nº 2328 (06:31hs) > Estação de Luz (06:31:30) > Rua Paraná > Rua Tocantins nº 1919 (06:32:30hs) > nº 1606 (06:33hs) > nº 1501 (06:33:30hs) > nº1313 (06:34hs) > Col. S. Geraldo (06:35hs) > CEF (06:36hs) > Av. Castelo Branco Mercado Municipal (06:37hs) > nº 567 (06:37:30hs) > Policlínica (06:38:30hs) > Av. Transbrasiliana > Av. 23 de Outubro nº 450 (06:40hs) > nº 780 (06:41hs) > Col. Luiza Tavares (06:41:30hs) > nº 1190 (06:42hs) > Rua do Comércio nº 785 (06:43hs) > Lanche Ponto Alegre (06:44hs) > Rua 1º de Janeiro > Rua 17 nº 361 (06:44:30hs) > Rua Perimetral > Rua 16 nº 290 (06:45hs) > Rua 1º de Janeiro > Rua 12 nº 517 (06:46hs) > Rua 10 > Rua do Comércio > Av. 23 de Outubro nº 2140 (06:47hs) > Rua Brasil Esc. Adélia Aguiar (06:48hs) > Rua Portugal

nº 1730 (06:49hs) > Coml. Fernanda (06:50hs) > nº 212 (06:51hs) > Rua Bélgica > Rua Noruega nº 291 (06:52hs).

Obs > Considerando que nem todas as viagens têm embarque e ou desembarque nos no máximo uma hora.

LINHA CIRCULAR VILA REGINA/ JARDIM PAULISTA (VIA.J.MILENA).

VIAGENS PROGRAMADAS: 13 (TREZE) VIAGENS/DIA

PARTINDO da Rua Noruega nº 291 as 06:15hs > Rua Portugal nº 212 (06:15:30hs) > nº 1915 (06:16hs) > nº 1730 (06:16:30hs) > Rua Brasil em frente Esc Adélia Aguiar (06:17hs) > Rua 23 de Outubro Dormitório Por do Sol (06:17:30hs) > nº 2010 (06:18hs) > Posto de Saúde (06:18:30hs) > nº1231 (06:19hs)> nº1103 (06:19:30hs) > Panif. Cristal (06:20hs) > Sup. Serve Mais (06:20:30hs) > nº 451 (06:21:30hs) > nº 139 (06:21:30hs)> Av. Transbrasiliana > Av;Castelo Branco Receita Federal (06:23hs) > nº 920 (06:24hs) > Posto Castelão (06:25hs > nº 1332 (06:26hs) > Rua Tupinambás nº 413 (6:27hs) > Av. Alfredo Nasser Rodoviária (06:28hs) > Rua Jocivalda Coml.JM (06:29hs) > Av Bernardo Sayão > Jd. Milena Av. Santos Dumont nº 990 (06:31hs) > nº700 (06:31:30hs) > nº 840 (06:32hs) > nº 1064 (06:32:30hs) > nº 1165 (06:33hs) > Rua 17 nº 1212 (06:33:30hs) > Rua 26 nº 1365 (06:34hs) > nº 1115 (06:34:30hs) > Rua 30 nº 764 (06:35hs) > nº 876 (06:35:30hs) > Av. Bernardo Sayão nº 2505 (06:36hs) > Jd. Paulista Rua Getúlio nº 1185 (06:36:30hs) > Av. Piracicaba nº 1520 (06:37hs) > Av. São Caetano nº 1550 (06:37:30hs) > Rua Quintino Bocaiúva > Rua Padre Anchieta nº 1748 (06:38:30hs) > nº 1932 (06:39hs) > nº 2110 (06:39:30hs) > Av. Taubaté nº 1621 (06:39:30hs) > nº 1445 (06:40hs) > nº 1257 (06:40:30hs) > nº 959 (06:41:30hs) > nº 795 (06:42hs) > Rua Sabiá > Rua Presidente Prudente nº655 (06:43hs) > Av. Araraquara nº 1535 (06:43:30hs) > nº1401 (06:44hs) > nº1211 (06:44:30hs) > Esc. Munic. Jd. Paulista (06:46hs) > Rua Princesa Isabel nº 284 (06:47hs) > nº 430 (06:47:30hs) > nº 586 (06:48:30hs) > Rua Vinicius de Moraes nº 1063 (06:49hs) > nº 950 (06:49:30hs) > Rua Visconde de Mauá.

RETORNO Av. Bernardo Sayão no Denit (06:50:30hs) > Rua Jocivalda nº 763 (06:52hs) > Av Alfredo Nasser na Rodoviária (06:53hs) > Naturatins (06:53:30hs) > Rua Bernadino Maciel nº 447 (06:54:30hs) > nº 654 (06:55:30hs) > Av. Castelo Branco no Posto Castelão (06:56:30hs) > Mercado Municipal (06:57:30hs) >> nº 567 (06:58:30hs) > Policlínica (06:59hs) > Av. Transbrasiliana > Av. 23 de Outubro nº 450 (07:00:30hs) > nº 780 (07:01hs) > Col. Luiza Tavares (07:01:30hs) > nº 1190 (07:02hs) > Posto de Saúde (07:02:30hs) > nº 2140 (07:03:30hs) > Sup.



Telefone: (63) 3602-2780



E-mail: gabinetecelesomorais@paraíso.to.gov.br



Av. Transbrasiliana, 335 - Centro
Paraíso do Tocantins - TO | CEP 77.600-000



www.paraíso.to.gov.br

Rei Lar (07:04hs) Rua Brasil Esc. Adélia Aguiar (07:05hs) > Rua Portugal nº 1730 (07:06hs) > Coml. Fernanda (07:06:30hs) > nº 212 (07:07hs) > Rua Bélgica > Rua Noruega nº 291 (07:08hs).

Obs > Considerando que nem todas as viagens têm embarque e ou desembarque nos pontos mencionados, estima-se que o percurso seja de no mínimo 50 (cinquenta) minutos no máximo uma hora.

LINHA CIRCULAR PARAÍSO/POVOADO DE SANTANA (Via Setor Industrial) –
VIAGENS PROGRAMADAS 03 (TRÊS)
VIAGENS/MATUTINO/VESPERTINO/NOTURNO

IDA E VOLTA

Partindo da Av. Alfredo Nasser rodoviária (06:20hs Rua Jocivalda > Av. Castelo Branco > Av. Transbrasiliana > Av. 23 de Outubro até o Col. Adélia Aguiar (Vila Regina) > Av. 23 de Outubro até a Av. Transbrasiliana e segue pela Rodovia BR 153 > Frango Norte > Arroz Tio Jorge > Biotins (Biodiesel) > Escola Técnica Federal (07:00hs) > Povoado de Santana.

ANEXO II

Carta de Credenciamento
À Comissão Especial de Licitação
Ref.: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

Prezados Senhores,

O(A) (concorrente), (qualificação), por seu representante legal, em atendimento ao disposto no Edital, credencia perante V.Sas o(a) Sr. (Sra.) _____, CPF nº _____ e, no seu impedimento, o(a) Sr. (Sra.) _____, CPF nº _____ como representante qualificado(a) e autorizado (a), com poderes necessários e suficientes para representar este Concorrente durante todo o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**, até a fase de adjudicação.

Atenciosamente,

Paraíso do Tocantins ____ de _____ de ____

Representante Legal: _____

RG: _____

CPF: _____

Observação: devem ser anexados ao presente os documentos que conferem poderes de representação ao respectivo signatário.



Telefone: (63) 3602-2780



E-mail: gabinetecelsomorais@paraíso.to.gov.br



Av. Transbrasiliana, 335 - Centro
Paraíso do Tocantins - TO | CEP 77.600-000



www.paraíso.to.gov.br

ANEXO III

Carta de Apresentação da Proposta Comercial
À Comissão Especial de Licitação
Ref.: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

Prezados Senhores,

O(A) (concorrente), (qualificação), por seu representante legal, vem, pela presente, submeter à apreciação de V.Sas sua proposta comercial, elaborada conforme o Anexo III do Edital.
Declara, ainda, que assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões verificadas na respectiva proposta.

Atenciosamente,

Paraíso do Tocantins ____ de _____ de ____

Representante Legal: _____

RG: _____

CPF: _____

ANEXO IV

CONTRATO Nº. xxxx/2022 – AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL de exploração do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO** que, na forma de condições seguintes, entre si fazem de um lado, como Outorgante, O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS**, instituição de direito público, inscrito no CNPJ: 00.299.180/0001-54, com sede na Avenida Transbrasiliana, nº. 335, em Paraíso do Tocantins, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado, Nº 1028, Setor Oeste nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **OUTORGANTE**, e de outro **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no XXXXXXXXXX, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXSilva**, Brasileira, portador (a) da CI nº XXXXXXXXXX, expedido pela SSP-XXX, e do CIC/MF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominado de **OUTORGADO (A)**, tem entre si justo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

A presente autorização decorre do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022, primordialmente, para assegurar e propiciar de forma concreta a melhoria da qualidade do serviço público de transporte coletivo urbano objeto da concessão em referência, bem como, para ampliar significativamente o padrão de qualidade na prestação dos serviços de transporte coletivo no município de Paraíso do Tocantins/TO, objetivando o atendimento das prescrições constitucionais e legais relativas à prestação de serviço público concedido.

CLÁUSULA SEGUNDA – *Objetivo*

O objetivo da AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - **CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO**;

com as seguintes características:

Objeto: AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - **CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO**;

Área: A área urbana do Município de Paraíso do Tocantins/TO com alto e médio adensamento populacional nas linhas que atendem as regiões ao longo dos itinerários, conforme anexo – I - INTINERÁRIOS.

Prazo: até 31/12/2022, prorrogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – Condições Especiais

O Autorizatário deverá iniciar a operação dos serviços no prazo máximo ofertado em sua Proposta Técnica, a contar da data da assinatura do presente Contrato, sob pena de perda do direito à concessão, sendo chamadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, a contar da data de sua convocação, e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo Primeiro - No período compreendido entre a data da assinatura do presente Contrato e o início da operação dos serviços, o Autorizatário não poderá praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar o bom andamento dos atuais serviços público de transporte coletivo público de passageiros, envidando seus melhores esforços com a finalidade de não estabelecer condicionantes administrativas e operacionais para que não ocorra qualquer descontinuidade no atendimento à população.

Parágrafo Segundo - o Autorizatário responderá perante o Poder Concedente, bem como, se for o caso, perante terceiros, usuários e/ou prestadores de serviço de transporte coletivo público de passageiros, a qualquer título, pelos danos decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis, e, ainda, da perda do direito à concessão, podendo ser chamados os licitantes remanescentes, a critério do Poder Concedente.

CLÁUSULA QUARTA - TARIFA

4.1 - O concessionário será remunerado através de tarifas pagas diretamente pelos usuários dos serviços, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, bem como da parcela destinada à modicidade tarifária, conforme disposto no inciso V, do art. 10 da Lei 12.587/2012 (Lei da Mobilidade), observada a Lei municipal n.º 1958/2017.

4.1.1 - Nos estudos de revisão tarifária deverão ser consideradas as receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, bem como da parcela destinada à modicidade tarifária, que deverão ser acrescidas às previsões de receitas tarifárias estimadas para fins de cálculo da tarifa técnica.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

5.1 - A fiscalização da operação dos serviços caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**, a quem compete a prática de todo e qualquer ato ou diligência que se façam necessários ao exercício dos respectivos poderes de fiscalização.

5.2 - Inclui-se no âmbito dos poderes de fiscalização do Município a realização, a qualquer tempo, sempre que entender conveniente, de auditoria na escrituração contábil do concessionário, acessando todos os registros e dados que entender necessários, desde que relacionados com os serviços concedidos, aí incluídos os registros e dados de natureza operacional, contábil, administrativa, financeira e de controle.

5.3 - O concessionário se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização e Auditoria. Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo Município e/ou por seus prepostos, não eximem o concessionário de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

5.4 - Compete ao concessionário fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização e à Auditoria todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho dos serviços. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

5.5 - Os atos de Fiscalização e Auditoria, executados pelo Poder Público e/ou por seus prepostos, não eximem a concessionária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos do Poder Concedente, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- I - Regular os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação;
- II - Determinar alterações nos serviços, modificando itens operacionais relacionados aos mesmos com a finalidade de melhor atender ao interesse público;
- III - zelar pela boa qualidade dos serviços com base nos princípios da licitação, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha,

cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários e do prestador de serviço, concessionário;

IV - Exigir o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional dos serviços.

V - Assumir obrigação e responsabilidade, nos termos do art. 18, inciso XII, da Lei nº 8.987/95, pelo ônus das desapropriações necessárias à execução dos serviços ou obra pública com corredores e redes integradas de transporte (existentes ou que venham a existir), faixas seletivas, vias segregadas, linhas expressas ou qualquer outra para tal fim, em especial quanto aos recursos financeiros para consecução das obras.

Parágrafo Segundo - Constitui obrigação do Poder Concedente assegurar à Concessionária as condições necessárias ao exercício da concessão e garantir os direitos da concessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos do Autorizatário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I - Arrecadar as tarifas relativas à prestação dos serviços nos termos da legislação e normas regulamentares aplicáveis;

II - Ter mantida a equação econômico-financeira do contrato ao longo de sua execução de acordo com a legislação e normas aplicáveis;

III - Peticionar ao Poder Concedente sobre assuntos pertinentes à execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do Autorizatário, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos Anexos ao Edital e ao presente Contrato:

I - Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do Edital e seus respectivos Anexos, bem como da legislação aplicável, mantendo durante toda a vigência da concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas nos citados instrumentos;

II - Operar os Serviços de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, conforto, cortesia, modicidade tarifária e comodidade, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários, na forma da lei e normas regulamentares;

III - cumprir as regras de operação baixadas pelo Poder Público;

IV - Respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, aceitar gratuidades impostas pela legislação e normas regulamentares aplicáveis;

V - Promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência máxima na qualidade do serviço;

 Telefone: (63) 3602-2780

 E-mail: gabinetecelsomorais@paraíso.to.gov.br

 Av. Transbrasiliana, 335 - Centro
Paraíso do Tocantins - TO | CEP 77.600-000

 www.paraíso.to.gov.br

- VI - Operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado, habilitado, portando documentos de identificação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho;
- VII - contar com quadro de pessoal próprio de empregados, realizando contratações, inclusive de mão de obra, com observância das normas de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceiros contratados pelo particular e o Poder Público;
- VIII - responder pelo correto comportamento e eficiência de seu pessoal;
- IX - Adequar as instalações, equipamentos e sistemas utilizados às necessidades do serviço, guardando-os, conservando-os, e mantendo-os em perfeitas condições, de acordo com as especificações dos serviços e as normas técnicas aplicáveis;
- X - Prestar contas mensalmente ao Poder Público, com observância das normas aplicáveis;
- XI - permitir o livre acesso da fiscalização e auditoria instituídas pelo Poder Público, prestando todas as informações solicitadas;
- XII - manter sua escrituração contábil sempre atualizada e à disposição da fiscalização, publicando o respectivo balanço social anualmente, conforme exigido pela lei;
- XIII - cumprir pontualmente todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, e demais obrigações legais ou regulamentares, mantendo a documentação pertinente à disposição da fiscalização;
- XIV - arcar com todas as despesas necessárias à fiel prestação dos serviços;
- XV - Responder por eventuais danos ou prejuízos causados, por si ou por seus empregados, agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenuie essa responsabilidade;
- XVI - ressarcir o Município por quaisquer danos ou prejuízos causados pela concessionária decorrentes da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenuie essa responsabilidade;
- XVII - garantir, na medida de suas possibilidades, a segurança inerente ao serviço do transporte, bem como a integridade física e o conforto dos usuários;
- XVIII - prestar informações aos usuários e à população em geral sobre a operação dos serviços, especialmente no que se refere ao valor da tarifa, que deverá ser afixada em local estabelecido pelo Poder Público;
- XIX - obedecer às normas do serviço;
- XX - Acatar as determinações do Poder Público no que se refere à adoção de esquemas especiais de trânsito, zelando por sua divulgação aos usuários dos serviços;
- XXI - acatar e cumprir fielmente, sem prejuízo à operação dos serviços, todas as normas baixadas pelo Poder Público;
- XXII - cooperar com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS – SEINFRA** no desenvolvimento tecnológico do serviço no Município de Paraíso do Tocantins;
- XXIII - tratar os usuários dos serviços e o público em geral com urbanidade e educação;

XIV - não fazer uso de equipamento sonoro no interior do veículo, salvo quando autorizado pelo Poder Público;

XV - Assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços;

XVI - substituir, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita do Poder Concedente nesse sentido, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para operação dos serviços, cuja conduta esteja infringindo, gravemente, as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável a ao presente Contrato de Concessão;

XVII - buscar a constante expansão do número de passageiros servidos pelo Autorizatário, bem como a ampliação e a modernização dos bens vinculados à autorização, para adequado atendimento da demanda atual e futura;

XVIII - zelar pela perfeita manutenção dos bens vinculados à Autorização;

XIX - manter serviço de sugestões e reclamações à disposição dos usuários, capaz de atender suficientemente à demanda de reclamações e pedidos que lhe forem dirigidos, facultada a delegação a terceiros;

XX - autuar e processar as reclamações feitas pelos usuários a respeito dos serviços, de modo a respondê-las motivadamente no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, adotando as providências que se fizerem necessárias; XXI - transmitir as reclamações autuadas e processadas ao Poder Concedente por meio de relatórios mensais, que deverão conter as respostas fornecidas e as providências adotadas;

XXII - implementar, nos prazos estabelecidos, as alterações nos serviços e modificações nos itens operacionais relacionados aos serviços impostas pelo Poder Público.

CLÁUSULA OITABA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no Edital e nos respectivos Anexos constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente Contrato de Autorização.

8.2 - Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no Edital e em seus Anexos, o Contrato de Autorização poderá ser objeto de revisão ordinária a qualquer tempo, a fim de que seja restaurado seu equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA - REVISÃO DA TARIFA

9.1 - O processo de revisão de tarifa reger-se-á pelas normas da Lei de Concessões.

9.2 - Será facultado ao Autorizatário participar do processo de revisão de tarifa por meio da juntada de alegações, laudos técnicos, financeiros e econômicos, bem como pela participação em audiências e consultas públicas eventualmente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Garantido o prazo de validade da presente autorização (até 31.12.2022), podendo ser prorrogado, sendo que sua extinção ocorrerá com a assinatura da concessão, da prestação do serviço de TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, conforme especificado em Edital próprio, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS - O não exercício ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes, ao abrigo do presente Contrato de Autorização não importa a renúncia desse direito, não impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

10.1 - Na contagem dos prazos referidos no presente Contrato de Autorização e nos respectivos Anexos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

10.2 - Os prazos estabelecidos em dias no presente Contrato de Autorização e nos respectivos Anexos, contar-se-ão em dia úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO O Poder Concedente promoverá a publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA O Poder Concedente providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município de Paraíso do Tocantins no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Estado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação.

E por estarem acordes, assinam este contrato às partes contratantes na presença de duas testemunhas.

Paraíso do Tocantins, xxxx de xxxx de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E
IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS – SEINFRA**
Poder Concedente

AUTORIZATÁRIO

Testemunhas:

1.....

CPF nº

2.....

CPF nº